



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 007.06/2003

DATA: 23.06.2003

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O PARA O EXERCÍCIO DE 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Boa esperança do Iguaçu, relativo ao Exercício Financeiro de 2004.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320, Lei Organica Municipal e demais normas pertinentes, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento), conforme definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Parágrafo Único – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2003, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por funções de governo.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - A destinação de recurso público ao setor privado, para o incentivo a indústria ou comércio no município, deverá ser autorizado por lei específica, e prevista no orçamento ou seus créditos adicionais, tendo como condição básica a geração de empregos, ou a título de "auxílios" para entidades privadas, sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar mensal, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2004 deverá ser encaminhada ao Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de agosto de 2003.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2003.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2004 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2003 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Art. 29 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 32 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 33 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Art. 34 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 35 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, transito, incentivo ao emprego, previdencia e assistencia social mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 39 - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2004, em valores correntes, destacando-se pelos menõs aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Art. 40 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 – Os Projetos e Metas definidos no Anexo I deste projeto de Lei não contemplados no P.P.A. (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte
e três dias do mês de Junho de dois e três.**

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 23 / Junho / 2003.

ANTONIO BIANCHINI
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 007.06/2003

ANEXO I - PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

LEGISLATIVO:

- treinamento de pessoal;
- aquisição de móveis e equipamentos de informática e outros;
- ampliação e melhorias no prédio da Câmara Municipal;
- revisão e reedição da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO:

- aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento administrativo do Município;
- elaboração das propostas relativas à legislação básica do Município;
- aquisição de equipamentos de som para solenidades;
- constituição e manutenção de convênios com órgãos estaduais e federais;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

- treinamento de recursos humanos;
- reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal;
- manutenção das atividades referentes ao atendimento à população no aspecto de documentação, como Cédulas de Identidade Civil, Carteiras de Trabalho, Alistamento Militar e Documentos de Registro e Transferência de Veículos, entre outros serviços necessários;
- reestruturação do patrimônio municipal;
- divulgação dos atos oficiais.
- ampliação e melhoria nos serviços de processamento de dados;
- implantação do Programa de Modernização de Administração Municipal, com vistas a melhorias no sistema de Arrecadação;
- aquisição de máquinas, móveis e utensílios diversos para uso da Administração Municipal;

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- manutenção de sistema visando a conscientização, o controle e a melhoria na arrecadação de tributos do Município;
- criação e manutenção de campanhas voltadas para a ampliação da arrecadação municipal;
- aquisição de um veículo, destinado aos serviços de fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL:

- manutenção dos equipamentos dos programas de Inseminação Artificial e Conservação de Solos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

- continuidade das atividades de extensão rural, através de convênio com a EMATER;
- manutenção e ampliação do horto municipal, para a produção de mudas através do viveiro público municipal;
- aquisição e distribuição subsidiada a pequenos agricultores de calcário, adubo orgânico e sementes;
- destinar recursos para subsidiar a pequenos agricultores de testes de análise de solos;
- destinar recursos para subsidiar a pequenos agricultores a construção de murunduns e curvas de níveis;
- implantação de Reassentamento Rural em parceria com o INCRA;
- destinar recursos e equipamentos rodoviários para a construção de açudes;
- destinar recursos para a realização de exames de tuberculose e brucelose bovina, e aquisição e distribuição de vacinas;
- manutenção do programa de desenvolvimento rural do Governo Federal;
- manutenção Casa Familiar Rural;
- aquisição de máquinas e equipamentos;
- manter programa de combate a formiga cortadeira;
- execução de adequação e conservação de estradas rurais;
- criar e manter o Programa de incentivo à Pecuária Leiteira;
- promoção de Cursos Técnicos, visando a formação e aperfeiçoamento dos agricultores;
- execução de Projetos de infra-estrutura na propriedade do agricultor;
- criar e manter o Programa de apoio a Piscicultura;
- implantar Programa de apoio ao Reassentamento Rural de Salto Caxias, localizado em Fazenda Veroneze;
- implantação de Programa de fruticultura e hortigranjeiras;
- implantação de Programa para desenvolvimento de agricultura orgânica, economia familiar e agroindústrias;
- recuperação dos mananciais de água e matas ciliares;
- recursos para construção de abastecedouro comunitário, bem como, recolhimento das embalagens de agrotóxicos;
- Aquisição de área para aterro sanitário.

SETOR DE COMUNICAÇÃO:

- intervir e ou participar de ações visando a ampliação do sistema de telefonia rural;
- instalação de postos de serviço telefônico em comunidades do interior do Município;
- apoio à telefonia celular;
- Ampliação do número de linhas telefônicas e residencial e comercial.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

- aquisição de equipamentos em geral;
- aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

- construção de Centros Comunitários;
- manutenção, melhoria e ampliação da rede de ensino de pré-escolar, classe especial e primeiro grau;
- manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar;
- incentivar a prática do esporte amador e estudantil;
- apoio a estudantes carentes;
- apoio ao programa de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo;
- construção de campos de futebol suíço e quadras de areia na cidade e nas comunidades do interior do Município;
- construção de campos de futebol nas comunidades rurais;
- equipar e manter o Módulo Esportivo Municipal na sede do Município, constante de um campo de futebol e um Centro Esportivo e Cultural;
- construção de áreas de lazer;
- construção de canchas de bochas nas comunidades do interior do Município;
- constituição e manutenção de convênios com órgãos governamentais, para o desenvolvimento das diversas atividades atribuídas ao setor de educação, cultura e esporte;
- incentivo à participação de equipes do Município em campeonatos regionais e estaduais;
- destinação de recursos para a organização e realização de competições esportivas a nível municipal;
- incentivo a formação e capacitação dos professores leigos;
- construção e reforma de escolas municipais;
- construção e cobertura de quadras poli-esportivas;
- manutenção de convênios com órgãos Estaduais e Federais;
- implantação do Programa Bolsa-Escola;
- manutenção do transporte escolar do ensino fundamental e médio (1ª à 4ª série), e firmar convênio com o Governo Estadual (5ª à 8ª série e 2º grau);
- manutenção do Salário Educação;
- aquisição de veículo para transporte escolar;
- apoio a Educação Especial;
- promoção de eventos culturais;
- construção de mini-ginásio de esportes ou quadra coberta;
- aquisição de veículo;
- Restruturação do Plano de Carreira do Magistério.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

- ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- apoio à melhoria do programa de eletrificação rural;
- legalização para exploração de cascalheiras.

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- destinar recursos para execução de melhorias nos Bairros;
- ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública;
- realização de obras de controle á erosão urbana;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

- pavimentação poliédrica e urbanização de vias urbanas;
- urbanização de praças e logradouros públicos urbanos;
- ampliação do quadro urbano da sede municipal, auxiliando na execução de projetos de novos loteamentos;
- manutenção dos serviços de limpeza pública, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública municipal;
- manutenção de sistema atualizado de coleta de lixo urbano;
- construção de casas habitacionais;
- contratação de serviços de terceiros;
- manutenção do Projeto "Casa Fácil", convênio CREA;
- melhoramento da sinalização urbana.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- incentivo à instalação de atividades industriais e comerciais no território do Município, visando a maior oferta, de empregos à mão-de-obra local;
- incentivar campanhas de aquecimento do comércio local;
- promover cursos destinados ao comércio local, visando o incremento de vendas e conseqüente aumento da arrecadação municipal;
- aquisição de terrenos para a instalação de indústrias no território do Município;
- incentivos gerais à instalação de agroindústrias;
- promoção de cursos em parceria com o Sebrae, Senac e Senar;
- construção de barracões industriais;
- firmar convênio com Agência de Desenvolvimento do Sudoeste;
- implantação do Programa de apoio ao comércio local;
- parceria com entidades ligadas ao setor (comércio);
- criação do Parque Industrial;
- aquisição de equipamentos para concessão em comodato a empresas que se instalem no Município.

SAÚDE E SANEAMENTO:

- implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento de água;
- aquisição de veículo e equipamentos para o setor de saúde;
- manutenção e ampliação do atendimento no Pronto Atendimento Municipal;
- implantação do sistema de saneamento rural;
- participação e suporte às campanhas de vacinação;
- melhoria das condições de saneamento básico da população;
- manutenção de convênio com a Associação Regional de Saúde do Sudoeste;
- apoio a programas ou cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- apoio às atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- realização da conferência do Conselho Municipal de Saúde;
- apoio à participação na Conferência Estadual de Saúde;
- apoio às pessoas carentes na aquisição de medicamentos;
- manutenção de convênios médico-hospitalares e laboratoriais;
- destinação de recursos para aquisição de móveis e equipamentos para o Pronto Atendimento Municipal e para seu funcionamento normal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

- manutenção das atividades do programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- implantação de redes de esgoto;
- manutenção e ampliação dos mini postos de saúde no interior;
- aquisição de equipamentos para mini postos;
- aquisição de equipamentos para a clínica do bebê odontológica;
- manutenção do programa Médico da Família;
- implantação do PSF Bucal.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- incentivo à criação de associações comunitárias;
- assistência social a pessoas carentes, aos menores e adolescentes, à velhice e à maternidade;
- manutenção e desenvolvimento de programas preventivos nas áreas médicas e odontológicas, principalmente voltados para crianças em idade escolar;
- aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos para os setores de assistência social;
- apoio às atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Projeto Brasil criança cidadã;
- auxílio de projetos a pessoas portadoras de deficiências;
- atendimento ao idoso;
- ações comunitárias, geração de renda;
- assistência social, clube de mães e idosos;
- manutenção do Conselho Tutelar;
- construção da APAE;
- construção do centro de convivência – clube de mães.
- manutenção de Creches;
- firmar parcerias ou convênio com casas de apoio na Capital do Estado, para abrigar pessoas com problemas de saúde do Município, encaminhadas pelo Departamento de Saúde.

TRANSPORTES:

- restauração, cascalhamento e calçamento de estradas municipais, com recursos próprios ou através de repasse de verbas em convênio com o Governo do Estado e outros órgãos;
- construção e reforma de pontes e bueiros em estradas vicinais;
- manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- ampliação da área construída do almoxarifado de obras;
- contratação de caminhões a serem utilizados em obras de infra-estrutura em estradas municipais;
- contratação de maquinários para o desenvolvimento de serviços de melhoria em estradas rurais;
- implantação do programa mutirão de máquinas, para o atendimento às diversas comunidades do interior do município;
- aquisição de veículos, máquinas e equipamentos em geral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

- contratação de serviços terceirizados na prestação de serviços em açudes, murunduns, destocas, e limpezas de estradas.
- adequação de estradas municipais;
- construção de abrigos para passageiros de ônibus;
- realização de terraplanagens em geral;

Boa Esperança do Iguaçu, 23 de Junho de 2003.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 23 / Junho / 2003.

ANTONIO BIANCHINI
Chefe de Gabinete

